

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451856

Decisão Monocrática nº 36554

Agravo de Instrumento nº 2137142-41.2025.8.26.0000

Agravante: Empire Strong

Agravado: Oruspay Serviços Internet Ltda

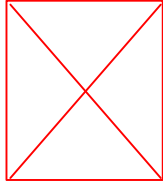
Comarca: São Paulo.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão que, em ação anulatória de negócio jurídico, deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, condicionando a suspensão dos atos executórios na ação de execução nº 1016056-14.2025.8.26.0100 à prestação de caução (fls. 30/33).

A agravante faz, inicialmente, breve síntese do processo. Destaca a necessária dispensa da caução diante do quadro fático-probatório já delineado, ressaltando a contradição da exigência da caução com os próprios fundamentos da decisão que reconheceu a presença dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ressalta, ainda, a inconsistência do valor da caução com os fundamentos que levaram à retificação do valor da causa. Insiste na impossibilidade material da caução face à realidade empresarial. Requer liminarmente a suspensão da exigibilidade da caução e, ao final, o provimento do recurso para assegurar a suspensão dos atos executórios na execução 1016056-14.2025.8.26.0100, independentemente de prestação de qualquer caução (fls. 01/18).

A agravante peticionou, informando que o presente recurso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

foi equivocadamente interposto em duplicidade, manifestando a respectiva desistência (fls. 92/93).

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido.

Conforme relatado, a agravante, reconhecendo o equívoco pela interposição em duplicidade, desistiu da tramitação recursal (fls. 92/93).

Logo, diante de desistência da agravante, impõe-se o não conhecimento do recurso.

Ante o exposto, ***não se conhece*** do agravo de instrumento.

Intimem-se e arquivem-se.

São Paulo, 9 de maio de 2025

ANA LÚCIA ROMANHOLE MARTUCCI
Relatora